

Edital de Chamada Pública n.º 02/2014

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, de acordo com Lei n.º 11.947 de 16/07/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013.

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Irineu Ferlin, 355 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Josué Francisco da Silva Longo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria da Educação, vem realizar a Chamada Pública nº 02/2014 para Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 16 de maio de 2014 às 09:00 horas, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marau.

1. Objeto

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis/hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Item/ Código	Descrição/Preço médio	Unid	Qtd.
1	4799 - Alface tipo crespa - verde tamanho médio, com peso mínimo, por unidade, de 300g. As folhas deverão ser limpas, sem marcas de picadas de insetos, sem nenhum defeito que possa alterar sua aparência e qualidade. Embalagem primária: caixas arejadas, retornáveis. R\$ 1,68	Pé	5.927
2	367 - Batata inglesa rosa – tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, s/brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes R\$ 2,71	Kg	4.600
3	3103 - Beterraba – tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes R\$ 2,81	Kg	1.499
4	373 - Cenoura – tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes R\$ 2,40	Kg	1.765
5	368 - Cebola – tipo salada, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. livre de resíduos de fertilizantes R\$ 2,36	Kg	3.016
6	17717 - Ovo vermelho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogenia, lisa,	Dz	2.065



	limpa, sem rachaduras. Embalagem: caixa de papelão R\$ 4,23		
7	3102 - Moranga japonesa - tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca e de resíduos de fertilizantes isenta de umidade externa anormal. R\$ 1,78	Kg	600
8	370 - Repolho em cabeça - tamanho grande, liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes R\$ 4,26	Un	1.775
9	371 - Tomate tipo Longa Vida , com grau de amadurecimento médio, fresco, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes R\$ 3,56	Kg	4.375
10	18817 - Tempero verde , natural contendo cebolinha e salsa. Maço de 100 Gr. R\$ 1,98	Molho	1.173
11	16419 - Pimentão Verde – tipo salada, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes R\$ 4,95	Kg	286

- **1.2.** A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.
- **1.2.1** O preço de aquisição indicado no **item 1.1**, refere-se ao preço médio pesquisado em três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, não vinculando os concorrentes que poderão adotar outros preços que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- **1.2.2** Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n. 12.512, de 14/10/2011.
- **1.2.3** Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;
- **1.2.4** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;
- **1.2.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.2.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme art.32, da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013.

1.3 Condições para Credenciamento:

1.3.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública nº 02/2014 deverão apresentar **DOIS ENVELOPES** lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (**Envelope 01**) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (**Envelope 02**).



1.3.2 A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1998.

2. Envelope nº. 001 - Habilitação

- **2.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 2.1.1 Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- **2.1.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.1.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 2.1.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;
- **2.1.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- 2.1.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber.
- **2.2** O Grupo Informal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 2.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **2.2.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.2.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 2.2.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;
- **2.2.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- 2.2.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber.
- **2.3** O Grupo Formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 2.3.1 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **2.3.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.3.3 Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **2.3.4** Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- **2.3.5** Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- **2.3.6** Prova de Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- 2.3.7 Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- **2.3.8** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.3.9 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- **2.3.10** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3. Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

- **3.1** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **(anexo III)** da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
- **3.1.1** No caso de Associação Formal, a mesma deverá descrever no projeto de venda, o número de cadastro de pessoa física (CPF), o número da DAP Física e os valores correspondentes a cada agricultor(a) familiar participante do projeto.
- **3.1.2** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Julgamento

- **4.1** Para a priorização das propostas, em caso de empate, será observada a seguinte ordem:
- 4.1.1 Os fornecedores locais do município;
- 4.1.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades indígenas e quilombolas;
- **4.1.3** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23/12/2003;
- 4.1.4 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- **4.1.5** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **4.2** Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5. Dos Recursos

5.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

- **6.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas diversas Escolas e Entidades do Município (Anexo IV), conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na qual atestará o seu recebimento.
- **6.2** Os Credenciados **terão o prazo de 02 (dois) dias,** contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.
- **6.3** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.



7. Das Penalidades

- **7.1** Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindose a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:
- **7.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- **7.1.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- **7.1.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. Fonte de recurso

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1103 Programa Alimentação escolar PNAE/EJA, código reduzido de despesa 2269. Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1049 MERENDA ESCOLAR FNDE- CRECHES código reduzido de despesa 1641. Secretaria Municipal de Educação – 123650009 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1097 MERENDA ESCOLAR PNAP/PRÉ-ESCOLA, código reduzido de despesa 2271. Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1004 Programa Alimentação escolar FNDE/MEC, código reduzido de despesa 2270. Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1 recurso livre, código reduzido de despesa 2273. Secretaria Municipal de Educação – 123660010 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1 recurso livre, código reduzido de despesa 2555.

9. Pagamento

- **9.1** O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **9.2** No caso da Associação Formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.



10. Formalização

10.1 O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. Disposições Gerais

- **11.1** Todos os interessados poderão obter cópia do presente Chamada Pública pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Compras, sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau RS, ou pelo fone (54) 3342 9523, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- **11.1.1** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE:
- **11.1.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
- **11.1.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- **11.1.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **11.1.5** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- **11.1.6** Fazem parte integrante deste edital, o **Anexo I** (Termo de Credenciamento), **Anexo II** (Termo de Recebimento), **Anexo III** (Projeto de Venda), **Anexo IV** (Relação de Escolas) e o **Anexo V** (Declaração).

Marau, RS, 25 de abril de 2014.

Adriana vedana Brocco Secretaria M. Adm, Fazenda e Planejamento Josué Francisco da Silva Longo Prefeito Municipal

Departamento Jurídico



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /2014

TERMO DE CREDENCIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO

DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR
O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Irineu Ferlin, N.º 355 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Josué Francisco da Silva Longo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e PNAP/PRÉ ESCOLA, semestre de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, de 2014. a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada

Chamada Pública nº 02/2014

pública n.º 01/2014 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de

Escolar).

entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios,	nos	quantitativos	descritos	no	Projeto	de	Ven	da	de
Gêne	ros Alimentíci	os da	a Agricult	ura Familiar,	o (a)	CONTRATAL	DO (A) re	cebe	erá o va	lor t	otal (de I	R\$
	()	, conf	orme listagem	anexa a s	segu	ir:				

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1103 Programa Alimentação escolar PNAE/EJA, código reduzido de despesa 2269. Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1049 MERENDA ESCOLAR FNDE- CRECHES código reduzido de despesa 1641. Secretaria Municipal de Educação – 123650009 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1097 MERENDA ESCOLAR PNAP/PRÉ-ESCOLA, código reduzido de despesa 2271. Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1004 Programa Alimentação escolar FNDE/MEC, código reduzido de despesa 2270. Secretaria Municipal de Educação – 123610106 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1 recurso livre, código reduzido de despesa 2273. Secretaria Municipal de Educação – 123660010 – manutenção do programa de merenda escolar – 33903007 – gêneros alimentação, 1 recurso livre, código reduzido de despesa 2555.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o $\S 1^{\circ}$, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar; 2. CPF; 3. DAP; 4. Produto; 5. Unidade: 6. Quantidade/Unidade; 7. Preço Proposto e 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública $n.^{\circ}$ 01/2014, pela Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vi	gorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até le
	CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro de contrato.	a Comarca de Marau/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste
E, por estarem assim, j forma, na presença de	ustos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e duas testemunhas.
	Marau/RS,de de 2014.
	PREFEITO MUNICIPAL.
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:1	2



ANEXO II (cont.)

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da	Entidade E	xecutora)		,CNPJ
	esentada	por (nom	ie do	representante
legal),				
de / / a	recebeu e / /			fornecedor(es)
ue// a		do(s) non	` , ` , ,	` ,
relacionados:		a	55 produce	ο αραίλο
1. Produto	2 . Quantidade	3 . Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
(m . :				
6. Totais				
 (*) Anexar notas fiscais ou recibos váli 8. Nestes termos, os produtos entregalimentícios da Agricultura Familia. 	gues estão de r para Alimer	ntação Escolar		
Declaro ainda que o(s) produto(s) reaceitos por esta instituição, pelo(s) q dar a destinação final aos produtos refamiliar para Alimentação Escolar, ap	cebido(s) está ual (is) concec ecebidos, conf	(ão) de acordo lemos a aceital orme estabelec	oilidade, compro	metendo-nos a
	de	de		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Representante da Entidade Executora	l			
Representante do Grupo Fornecedor				
Ciente:ENTIDADE ARTICULADORA				
ENTIDADE ANTIGULADONA				



ANEXO III (envelope nº 02)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

		ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendi	mento ao edital/chamada pública	n° 02/2014			
		· IDENTIFICAÇÃO DOS FOR	RNECEDORES		
Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNP.	J	
3. Endereço		4. Município			5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD	/Fone	
9.Banco	10.N° da Agência			a Conta Corrente	2
	Fornece	edores participantes/Agricultor	res		
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Endereço completo	5.Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente





II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1.	Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4.	Endereço			5.DDD/Fone			
6.	Nome do representante e e-mail						
		III – F	RELAÇÃO DE FO	RNECEDORES E PI	RODUTOS		
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



				Total agricultor	
To	tal do projeto				

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto				
			Total do projeto:					
	IV – DESCRE	EVER OS MECANISM		AS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)								



Declaro estar de acordo com	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
	A soin stone de	Fone/E-mail:					
Local e Data:	Representante do Grupo Formal Assinatura do	CPF:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

Chamada Pública N° 02/2014

Anexo IV

Relação de Escolas de Marau, Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escolas Estaduais e Entidades Filantrópicas.

Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)

Escola	Endereço / Bairro	Fone
EMEI Cantinho do Coração	R. Amatore Tramontina, 248 / Borges de Medeiros	54 3342 6020
EMEI Favo de Mel	R. Rafael Bortolini, 37 / Constante Fuga	54 3342 3778
EMEI Mágico de ÓZ	R. A, 283 / Santa Rita	54 3342 1180
EMEI Monteiro Lobato	Av. Sete de Setembro, 646 / São José Operário	54 3342 8257
EMEI Pingo de Gente	R. 15 de Novembro, 1453 / Lot. Vicente Riva	54 3342 4016
EMEI Sementinha	R. Pernambuco, 340 / Santa Helena	54 3342 4086
EMEI Tio Luiz	R. Frei Exupério, 448 / Jardim do Sol	54 3342 3538
EMEI Criança Feliz	R. Alberto Balardin / Alberto Borella	54 8408 8106
EMEI Toca do Coelhinho	R. Ernesto Dornelles, 595 / Vila Rigo	54 3342 4370
EMEI Mundo Encantado	R. Angelina Rodigheri, 114 / Bairro Fátima	54 3342 4657
EMEI Pequeno Aprendiz	R. Antônio Santin / Bairro Guadalupe	54 3342-2016
EMEI Sonho de Criança	R Almirante Saldanha 76, Bairro Angela Borella	54 3342-2012

Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)

Escola	Endereço / Bairro	Fone
EMEF Afonso Volpato	R. Antunes, 198 / Santa Rita	54 3342 2922
EMEF Agostinho Mistura	São Miguel / Interior	54 9178 2490
EMEF Darwin Marosin	R. Victorio Molin, 56 / Res. Frei Adelar	54 3342 1071
EMEF Elpídio Fialho	R. Bento Gonçalves, 392 / Borges de Medeiros	54 3342 4668
EMEF Ernesto Dorneles	Veado Pardo / Interior	54 9118 3367
EMEF Frei Benjamim	Laranjeira / Interior	54 9178 3511
EMEF Henrique Dias	São Caetano / Interior	54 9178 5852
EMEF Hygino Coelho Portella	Perimetral Leste, 63 – Esquina Gov. Ernesto Dorn. / Vila Rigo	54 3342 8542
EMEF Honorino Pereira Borges	R. Rio Grande do Sul, 501 / Vila Fátima	54 3342 0976
EMEF Pedro Rigo	R. José Primo Bernardi, 517 / São Pelegrino	54 3342 1566
EMEF Vinte e Oito de Fevereiro	R. Francisco Balardin, 1392 / Santa Lúcia	54 3342 3014

Escolas Estaduais

	Endereço / Bairro	Fone
Escola		
EEEM Anchieta	R. Anchieta, 335 / Centro	54 3342 1465
EEEF Charruas	Av. Barão do Rio Branco, 885 / Centro	54 3342 1117
EEEF Herzelino David Bordin	R. Emílio Viecilli, 372 / Constante Fuga	54 3342 2333
IESTA – Inst. Est.Sto. T. de Aquino	R. Rui Barbosa, 194 / Centro	54 3342 4004

Entidades Filantrópicas, Projetos,

=					
Escola	Endereço / Bairro	Fone			
APAE	R. José Primo Bernardi, 989 / Lot. Bernardi	54 3342 6911			
ABESFA	Vila Fátima	54 3342 2357			
ABESFA	Bairro Santa Helena	54 3342 2408			
Casa Lar Irmã Palmira	R Santo Marcheto, 848.	54 3342 6552			
Proj. Aprendendo Const. AABB Com.	Parque Municipal Lauro Riccieri Bortolon	54 3342 2302			
SEJA	R Antonio Pedro Rigo 228/ Bairro Rigo	54 3342 0733			

Secretaria Municipal de Educação / Setor de Merenda Escolar – 54 3342 – 1268



ANEXO V (MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014

DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser e	expressão da verd	dade, firmamos o presente	
	, em	de	de 2014
CGC/CNPJ:			
Razão Social:			
		Representante Legal Assinatura	